



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46, de área de terreno com extensão total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote de nº 20 da quadra 06, da Rua “José Ferreira da Silva”, conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação para o exercício de atividades filantrópicas.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar ao Município.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Associação beneficiada deverá iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Município, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificadas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob responsabilidade da associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no



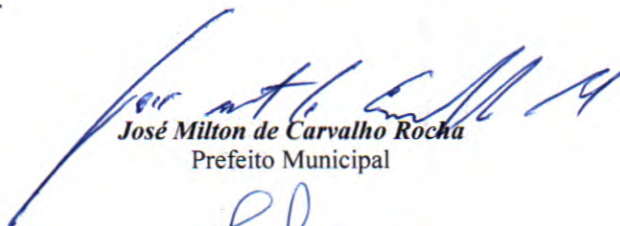
**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis nº4.489, de 15 de outubro de 2002 e 4.820, de 21 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

José Boaventura Celestino
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 389/2010

Em 22 de setembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 099, 100, 101/2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010).

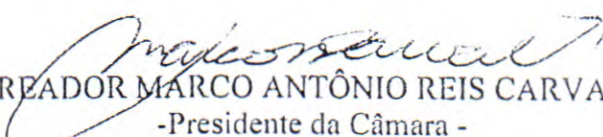
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 099/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes sociais, centros esportivos e similares de exibirem avisos sobre os perigos e exposição indevida da pele humana ao sol e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 100/2010** – Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Conselheiro Lafaiete e, dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 101/2010** – Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46, de área de terreno com extensão total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote de nº 20 da quadra 06, da Rua “José Ferreira da Silva”, conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação para o exercício de atividades filantrópicas.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar ao Município.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Associação beneficiada deverá iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Município, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob responsabilidade da associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

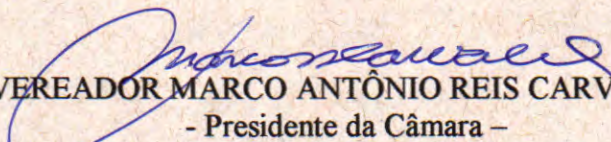



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis nºs 4.489, de 15 de outubro de 2002 e 4.820, de 21 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

14/09/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46, de área de terreno com extensão total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote de nº 20 da quadra 06, da Rua “José Ferreira da Silva”, conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação para o exercício de atividades filantrópicas.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar ao Município.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Associação beneficiada deverá iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Município,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob responsabilidade da associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis nºs 4.489, de 15 de outubro de 2002 e 4.820, de 21 de dezembro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

31/08/10

Wanderley José de Faria
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Eliseira
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

32 / 08 / 10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2010 .


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010.****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete, para fins de construção de sua sede própria.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados pela mencionada Entidade é de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

A teor do disposto no art. 20, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo, e sendo claro o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei Complementar.

Por força do disposto no inciso XI do Parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e a doação é uma das formas de alienação, deve ser procedida por meio de Lei Complementar, conforme formulada na anexa proposição ocorre que para melhor adequá-la à boa técnica legislativa estamos a apresentar Emendas para sua melhor compreensão e aplicação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010, não havendo impedimentos para a sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2010.


 VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


 VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


 VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46, de área de terreno com extensão total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote de nº 20 da quadra 06, da Rua “José Ferreira da Silva”, conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.”

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

O § 1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º –

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar ao Município.”

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor como parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Município, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.”

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

APROVADO

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – Ficam revogadas as Leis nºs 4.489, de 15 de outubro de 2002 e 4.820, de 21 de dezembro de 2005.”

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AICOL, CNPJ 07.683.209/0001-46**, de área de terreno com extensão total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada no Bairro Santo Antônio – Extensão, constante do lote nº 20 da quadra 06, da Rua “José Ferreira da Silva”, conforme croqui e memorial descritivo anexados, divisando e confrontando pela frente numa extensão de 13,00 (treze) metros com a referida Rua José Ferreira da Silva; pelos fundos numa extensão de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) sendo 8,00 m (oito metros) com parte do lote 16 (dezesseis), e 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) com parte do lote 15; pelo lado direito, numa extensão de 28,00 m (vinte e oito metros) com o lote 19; e pelo lado esquerdo, numa extensão 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros) com o lote 21.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação para o exercício de atividades filantrópicas.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da Associação beneficiada, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º – O prazo para a presente concessão será por prazo indeterminado, e a Associação beneficiada deverá iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-la num prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que a Associação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 2º e 3º da presente lei.

Art. 5º – Ficam sob a responsabilidade da associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei



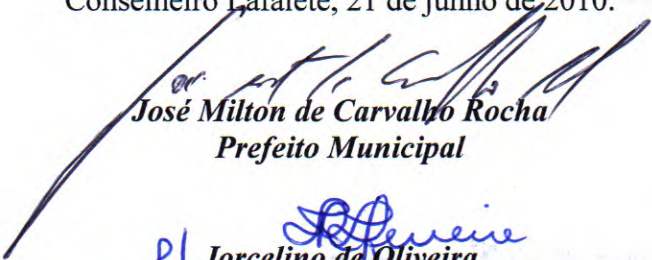
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO


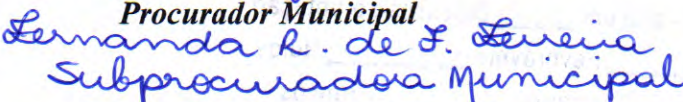
ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nº 4.489, de 15 de outubro de 2002 e nº 4.820, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Lermanda R. de F. Lemeia
Subprocuradora Municipal

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

17/08/10


Presidente

**A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

28/05/10


Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

26/08/10


Presidente

Projeto de Lei Complementar Nº 005-E-2010

1ª provado em 1ª Discussão e Votação

Com 08 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de Setembro de 20 10

Marcos Soares

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Complementar Nº 005-E-2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 09 de Setembro de 20 10

Marcos Soares

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2010.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2010 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - AICOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A área em questão havia sido doada ao Rotary Club, conforme a Lei nº4.489/2002, com prazo prorrogado para a construção de sua sede, que não cumprindo o prazo legal, foi lavrada a escritura pública no 2º Cartório de Notas desta Comarca revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

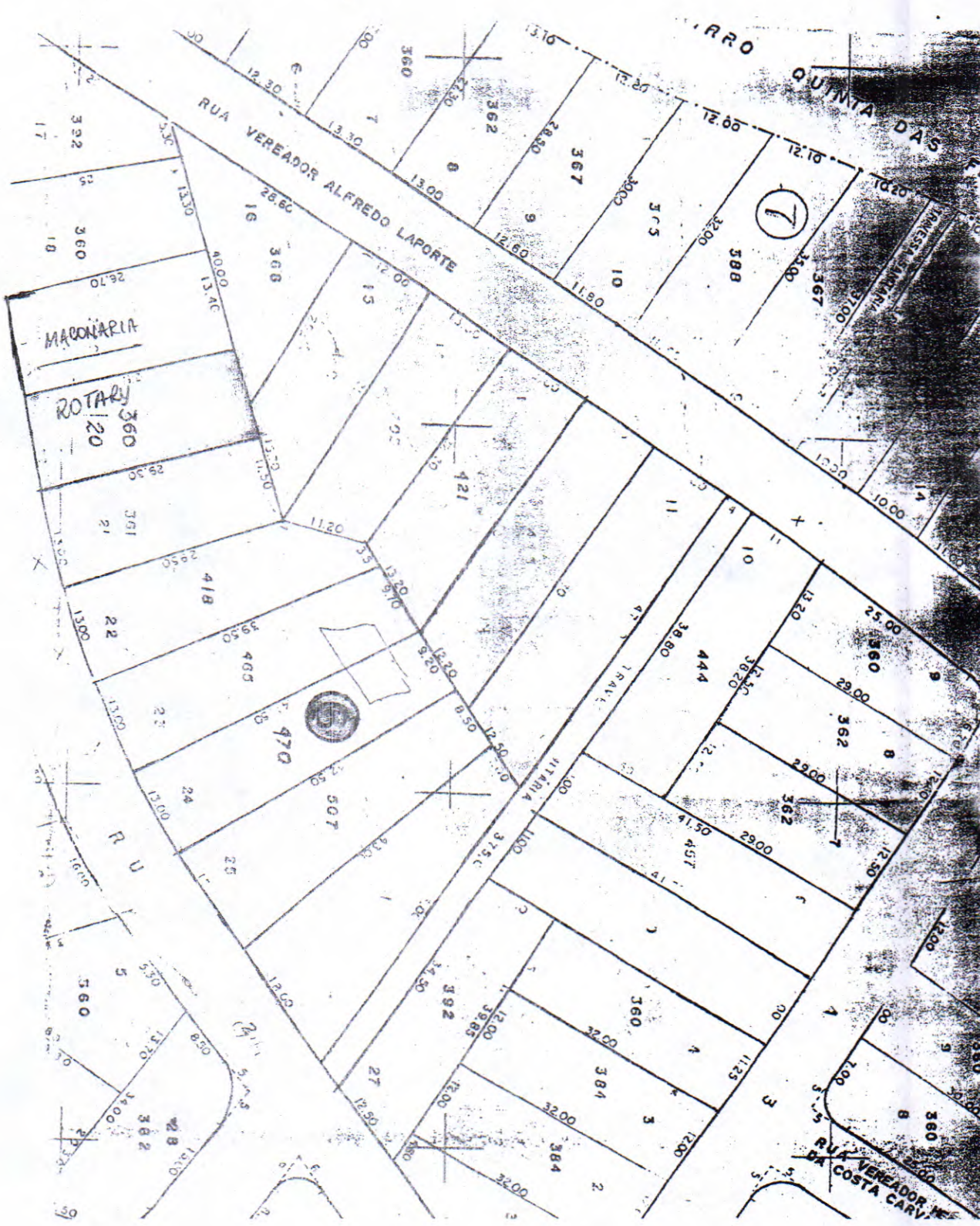
Sendo assim, livre e desembaraçado está o imóvel, podendo ser concedido o direito real de uso à esta associação, que vem desenvolvendo atividades de coordenação, promoção e participação que propiciam conquistas em prol de uma política social justa para a terceira idade.

É oportuno salientar, que é de suma importância os trabalhos feitos pela Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete – AICOL, onde buscam lutar pelos direitos assegurados pela Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, e restabelecer a dignidade da pessoa humana.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal




Data: 30 de junho de 2010
Para: Simone do Carmo Silva
MD Gerente Jurídico de Legislação e Redação
De: Setor de Topografia
Assunto: Memorial descritivo de imóvel Processo nº 5812/10


Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita por V. S^a, e, de acordo com cópia do projeto de loteamento do Bairro Santo Antônio (Extensão) às fls. 05 e 06, segue abaixo memorial descritivo do Lote 20 da Quadra 06:

- FRENTE: 13,00 metros com a Rua José Ferreira da Silva;
- FUNDOS: 12,20 metros, sendo 8,00 metros com parte do lote 16 e 4,20 metros com parte do lote 15;
- LADO DIREITO: 28,00 metros com o Lote 19;
- LADO ESQUERDO: 29,30 metros com o Lote 21;
- ÁREA TOTAL DO LOTE: 360,00 m².

Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Topógrafo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS
DE CONSELHEIRO LAFAIETE
- AICOL -

CAPÍTULO I
DA DEOMINAÇÃO E NATUREZA

ART. I – A Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete-MG, formada por pessoas idosas com de 60 anos ou mais, fundada em 14/07/2004, situada à Rua Jorge Elias, 29, Bairro Jardim América, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, onde tem seu foro.

ART. II – A Associação, adotará a sigla *AICOL*, e terá seu funcionamento regulado pelo presente Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

ART. III – A Associação não terá fins lucrativos e toda a arrecadação financeira será destinada aos fins sociais da *AICOL*.

ART. IV – A Diretoria e demais membros não serão remunerados, os quais não serão responsabilizados pelas obrigações por ela contraída exceto às vinculadas ao Governo Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. V – A Associação terá como linhas gerais, os seguintes objetivos:

1º. A Aproximação de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, para maior conhecimento entre seus membros, mantendo-os unidos através dos laços de amizade, companheirismo, fraternidade e compreensão mútua.

2º. Colaborar com a organização que se dedicar à preservação da paz universal e harmonia social.

3º. Apoio às instituições filantrópicas, implementando o auxílio a pessoas carentes da comunidade, podendo prestar colaboração a outras obras de assistência social.

4º. Aperfeiçoar conhecimento técnico humano e cultural dos seus membros.

Parágrafo Único: Para a concretização dos seus objetivos, a Associação utilizar-se-á de seus próprios recursos financeiros, tais como, contribuição de seus associados, donativos e verbas Estaduais, Municipais e Federais que lhe forem destinadas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pela AICOL, desde que previamente selecionados para tal atividade;
- b) Participar das reuniões da AICOL com o intuito de debater sobre temas que venham a ser relevantes para a Associação, sempre pensando no crescimento da mesma;
- c) Eleger e ser eleito representante da AICOL, sendo vetado aos Sócios Honorários, Colaboradores, Beneméritos e Especial o direito aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- d) Solicitar e examinar a contabilidade da AICOL;
- e) Requerer a convocação de reuniões.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Comparecer nas reuniões da AICOL;
- b) Colaborar na programação das atividades da AICOL;
- c) Pagar as quotas e contribuições fixadas pela AICOL;

§ 1º Quando comprovada por meio de atestado de carência fica o sócio isento da obrigatoriedade do pagamento das taxas de manutenção.

DO REGIME DISCIPLINAR :

Art. 15.- Constitui violação disciplinar:

- a) Usar a Associação para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações, referentes a AICOL, que coloquem em risco integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atcar contra a guarda e o emprego de bens da AICOL;

§ 1º - São competentes para apurar as violações dos itens A e D, a diretoria e do item E o Conselho Fiscal.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral.

§ 3º - Apuradas as violações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios da AICOL, conforme a gravidade da falta.

§ 4º - O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas da AICOL.

ART. XII – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Associação e executar as tarefas que forem atribuídas pela diretoria;
- b) Fazer o registro das reuniões no Livro de Ata;
- c) Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões;
- d) Assinar com o Presidente as Atas Aprovadas;
- e) Prover livro específico para registro de presença dos associados;
- f) Zelar pelos documentos, arquivos, equipamentos e outros pertences;



ART. XII – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas obrigações.

ART. XIII – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Coordenar e executar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade;
- b) Elaborar e divulgar informações da tesouraria quando solicitada pela Diretoria;
- c) Assinar cheques da Associação juntamente com o Presidente;
- d) Elaborar periodicamente balanços e divulgá-los.

ART. XIV – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro quando for solicitado no cumprimento de suas obrigações.

ART. XV Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será formado por três titulares e seus respectivos suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Colaborar com a Diretoria Executiva;
- b) Apreciar a prestação de Contas e Balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, por intermédio do Tesoureiro, dando o seu parecer;
- c) Zelar pela manutenção da harmonia entre os membros da Associação

ART. XVI – Assembléia Geral:

É o fórum máximo deliberativo e consultivo da Associação fazendo parte dela todas as pessoas pertencentes à Associação.

Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar assuntos encaminhados pela Diretoria;
- b) Deliberar por 2/3 (dois Terços) de seus membros sobre a mudança do Estatuto;
- c) Constituir comissões permanentes ou transitórias;
- d) Dispor sobre atos e normas relativos ao funcionamento da Associação;

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS



ART. VI – São sócios efetivos todas as pessoas de 60 anos ou mais que tenham contribuído com mensalidades monetárias estipuladas pela Diretoria.

§ 1º. São Sócios Cooperadores todas as pessoas, pertencentes ou não a entidades afins.

§ 2º. São Sócios beneméritos, as pessoas que, em virtude de suas doações e donativos de extraordinário valor, ou de serviços de vulto excepcional prestados à comunidade associada, sejam julgadas merecedoras do título, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral.

§ 3º. São Sócios Honorários todas as pessoas que merecem este título por serviços prestados à causa da humanidade, concubstanciados no inciso II e III dos objetivos da Associação, de acordo com a proposta à Assembléia Geral.

§ 4º. São Sócios fundadores aqueles que deram início à Associação.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

ART. VII – A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Assembléia Geral.

ART. VIII – A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º Secretário.
- d) 2º Secretário.
- e) 1º Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Por outras pessoas designadas em Assembléia.

ART IX – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Associação;
- b) Deliberar com a diretoria as proposições sugeridas e recebidas;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação a outro membro da Associação;
- d) Expedir pedidos de informação as autoridades competentes;
- e) Tomar decisões "Ad Referendum";
- f) Elaborar pauta das Reuniões;
- g) Presidir a deliberação dos assuntos com a Assembléia Geral.

ART. X – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

- e) Deliberara sobre recursos financeiros;
- f) Apreciar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

ART. XVI – Todas as Pessoas da Associação Serão denominadas membros por pertencerem ao órgão e tem as seguintes prerrogativas:

- a) Participar de todas as reuniões da Associação, com direito a voto;
- b) Presidir ou compor comissões de assessoria técnica, designada pela Diretoria Executiva;
- c) Concorrer a cargos dentro da Associação;
- d) A Diretoria é eleita em Assembléia Geral, por voto secreto, por mandato de dois anos, permitindo uma reeleição;
- e) As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas de dois em dois anos até o dia 20 de janeiro;
- f) O Conselho Fiscal também será eleito na mesma ocasião e seu mandato será de dois anos;
- g) As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário estabelecido e será indispensável à maioria simples de seus membros;
- h) As reuniões extraordinárias, serão convocadas por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- i) A mensalidade a ser paga, ficará a critério da Diretoria Executiva ou decidida em uma reunião específica para esta finalidade em Assembléia Geral;
- j) A matéria extrapauta, entrará em discussão e ou votação na Assembléia Geral, se considerada de capital importância, mediante consenso da Diretoria e só será abordada depois de concluídos os assuntos em pauta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. XVII – É vedado aos participantes da Associação:

- a) Discutir política racial ou partidária e fazer proselitismo religioso;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos deste Estatuto;
- d) As dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto, serão resolvidas pela Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, que também decidirá sobre os casos omissos;

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO



ART. XVIII – A dissolução da Associação poderá ser discutida em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecendo à presente norma deste Estatuto que será de 2/3 dos associados em três Assembléias consecutivas.

ART. XIX – Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir qual ação fundada neste Estatuto e referente à Dissolução.

ART. XX- Os valores materiais existentes na Associação, por ocasião da dissolução serão destinados a Associações Congêneres ou de Utilidades Públicas, para onde será destinado o Patrimônio da mesma.

Springer Moreira

Cláudio Corrêa de Lima
DABME 40661-



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº de ordem <u>3.575</u>	às fls. <u>171</u>
do protocolo <u>4-1</u>	Registrado sob
o nº de ordem <u>4.833</u>	do Livro <u>4-48</u>
às fls. <u>-75-</u> do Registro de pessoas jurídicas.	
O referido é verdade de que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>16 de agosto</u> de 20 <u>24</u>	
OFICIAL	

REGISTRO CIVIL PESSOAS FÍSICAS
 COM SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS
 Nº 3833 05
 Nº 03
 Nº 02
 Nº 05
 Nº 01
 Nº 02
 Nº 05



Ata de Posse da nova diretoria da Associação dos Idosos (AICOW) para o biênio 2010/2011. Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de 2010 às 15 h realizou-se a posse da nova diretoria da Associação dos Idosos (AICOW) no Salão de Santo Antônio situado na Praça Santo Antônio 51, em Conselheiro Lafaiete. Foram empossados os seguintes membros: Presidente Dulce de Marcones Rodrigues Almeida, Vice-Presidente Antônio de Castro Lara. 1ª Secretária Maria Rosa Ferreira da Conceição. 2ª Secretária Nair de Rezende Leite. 1º Tesoureiro Luiz Gonzaga de Oliveira. 2ª Tesoureira Celina Nascimento Xavier. Diretor de Comunicação Social Antônio Lopes de Miranda. Conselho Fiscal - Paulo Rodrigues dos Santos, Vera Lúcia Silva Esteves, Waldir Bruno de Oliveira Conselho Fiscal 1º Titular Nilson Liqueira, 2º Titular Cândido Lana Febral, 3º titular José Ramalho, 4º Titular Bilério do Nascimento Chaves. Suplentes - Amauri (Rodrigo) Domingos, Bernardino da Silva Pena, José Geraldo, Geraldo Jacinto de Mendonça. Presidente de Honra: José Domingos Moreira. O Presidente usou da palavra agradecendo e pedindo sabedoria para novas realizações. O Presidente anterior também agradeceu a todos que colaboraram na sua gestão. O Sr Wilson Tonholo não pode comparecer mas mandou sua representante. Sra Ana de Oliveira Maia. Estiveram presentes os vereadores Mauro Lúcio da Silva, José Ricardo Sirio. Estive presente a assessora do Vereador Mauro: Fernanda Cristina da Cruz. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que lida e se aprovada,

será assinada pelos presentes Conselheiros Lafaiete, 28 de abril de 2010. Maria Rosa Ferreira da Conceição Secretária

Procedida: Dulce de Marceles Rodrigues Almeida, Ana de Oliveira Maia, Manoel Fias da Silva, Sumaira Cristiane da Cruz, Zé do Salto, Príncipe Moreira, Antônio de Castro Soares, Cristiane Nogueira de Oliveira - Mãe de Aprende Leite, Antônio Marinho de Sallas, Bianca Juncal de Nova, Maria Nazar Diniz, Afonso de Assis Gomes, Roberto Brito da Cunha, Epigênia Pereira, Geraldina Maria Costa - Francisco Amâncio, Maria Guilhermina Gubheira, Maria de Mattos Filho, Epitácio Augusta Vajna de Almeida, Fagnese de Jesus, Sílvia Yessom, José de Jesus, José Augusto da Silva, Ana Augusta da Silva, Maria de Lourdes, e Margarida Augusta de Oliveira, Trajano Ferreira de Souza, Marista Adriana Xavier, Maria M. de Lencastre, Epitácio José Geraldo, Maria da Conceição Campa, Mãe da Conceição Moreira, Felicitas M. de Aguiar, Maria Aparecida da Silva, Alayde Soares de Rezende, Mathilde das Graças Costa, Maria de Souza Costa, José Raulo da Costa, Marlene Maria Berra Gomes, Sereia Honorata de M. Debrano, Conceição de Freitas, Eva da Silva Oliveira, José Epitácio Sílvia, Luciana Baita da Silveira, Epigênia F. de Aguiar, Cândido Lana Felício, Sebastiana do Senha de Jesus, Felicitas Bruno de Oliveira, Maria Marcela da Silva, Vera Lucia da Silva, Esteres Maria Faustina Pedrosa, Paulo Rodrigues dos Santos, Heitorino do Nascimento, Crayz, Maria Therezinha de Rezende, Sírís, Dulce, C.R., Rodica, Luiz Gonzaga de Oliveira, Celso de Oliveira, e Gilene de Latrima Baita Jimenes



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 7834 às fls. 65
do processo AI, Registrado sob o nº de ordem 6296 do Livro 162 às fls. 03 no Registro de Pessoas Jurídicas.
O retendo é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 17 de 05 de 2010

OFICIALA SUBSTITUTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.683.209/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS IDOSOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AICOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JORGE ELIAS	NÚMERO 29	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 08/06/2010 às 14:38:57 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto ao Município de Conselheiro Lafaiete, que o ROTARY CLUB DE CONSELHEIRO LAFAIETE, não possui interesse na titularidade do imóvel identificado como lote nº 20, quadra 06, do Bairro Santo Antônio, que lhe foi doado por força da Lei Municipal nº 4.489, de 15 de outubro de 2002.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conselheiro Lafaiete, 8 de junho de 2010.



GIULIANO DE SOUSA BARTOLOMEU
- Presidente do Rotary Club de Conselheiro Lafaiete -
CPF nº 746.185.556-53
RG - M - 4.536.075



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - AS. -

REGISTRO GERAL -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

12.541

Folha Nº

Matrícula Nº 12541

08 10 2001

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NOME VINTE (20), DA QUADRA NOME SEIS (06), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e vinte centímetros (12,20m), sendo oito metros (8,00m) com parte do lote número dezesseis (16), e, quatro metros e vinte centímetros (4,20m) com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m), com o lote número dezanove (19); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30m), com o lote número vinte e um (21);

- tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125).
- Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LQ - 2 - C., sob o nº R-35-1067, às fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário.
- PROPRIETÁRIO:- o sr. RUI MENDES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CIC-023.727.706-91, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.
- REGISTRO ANTERIOR:- LQ - 2 - C., sob os nºs R-28 a 34-1067, às fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 1989, neste Imobiliário.
- Prot. N-1-A-, sob o nº 42.058, às fls. 182, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário.
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Saça*.

PARTICULAR DO R-1-12541

R-1-12541 - 04/Abril/2002. Prot. N-1-A-, sob o nº 42.737, fls. 188. Herança. Formal de Partilha, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº 183 98 003276-1 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, déles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº M-12541, retro, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela nº 20 Ofício local - LQ 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal), foi atribuído ao cessionário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, para satisfação de sua legítima cessão de direitos hereditários, H A V E R A:- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NOME VINTE (20), DA QUADRA NOME SEIS (06), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de treze metros (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e vinte centímetros (12,20m), sendo oito metros (8,00m) com parte do lote número dezesseis (16), e, quatro metros e vinte centímetros (4,20m) com parte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m), com o lote número dezanove (19); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30m), com o lote número vinte e um (21); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); - avaliado dito imóvel no valor aproximado de um mil, duzentos e quarenta e

TRANSPORTE
 sessenta e dois centavos (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua legítima. - Conforme a escritura
 sação de direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os
 transferência de domínio do objeto do presente, ao cessante, e levando ao registro sem qualquer ônus ao
 , ajustam ainda as partes, que o cessante não poderá construir no loteamento, de onde sai esta cessão de
 ocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues. Dou fé. O Oficial Substituto, *Valdeir*
de Almeida
 30AVO MO 2-2-12541
 34,68

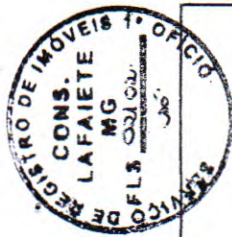


9/Agosto/2003. Prot. N.1-A-, sob o nº 45.082, fls. 209. Doação de Bem Imóvel, com Cláusulas de Inalienabilidade,
 impenhorabilidade e Reversão. Escritura Pública de, datada de 06.08.2003, das Notas da Tabela nº do 2º Ofício Local -
 a Vianna Cruz - Lº 381, fls. 08/08v. - O imóvel constante do registro de nº R-1-12541, retro foi doado pelo
 ICIPLO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sedido nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato
 pelo Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, devidamente autorizado pela Lei
 4489/2002, devidamente transcrita na escritura; - ao donatário, o ROTARY CLUB DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado
 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.487.575/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, o sr. Joseph
 ral da Bélgica, religioso, solteiro, portador CIC-045.527.926-87 e da CI M-1.554.163 SSP/MG, residente nesta
 selheiro Lafaiete:--
 uado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva",
 " (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NOME VINTE (20), DA QUADRA NOME SEIS
 a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:-- pela frente, numa extensão
 os (13,00m), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e vinte
 12,20m), sendo oito metros (8,00m) com parte do lote número de sessenta e seis (66), e, quatro metros e vinte centímetros
 arte do lote número quinze (15); pelo lado direito, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m), com o lote
 ve (19); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30m), com o lote
 e um (21); - tudo de conformidade com a respectiva Planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade
 vada neste Imobiliário (pasta 125); - imóvel assé livre e desembarcado de quaisquer ônus ou encargos, resolve
 escritura, e, na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 4.489/02, doar dita área ao donatário,
 Cláusula de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, e, a Cláusula de Reversão, se no prazo máximo de dois (2) anos,
 ata da Lei 4489/02, o donatário não construir sua sede, sendo que o donatário aceita esta como se redige e desde
 deuses especiais, irrevocáveis e irrevogáveis ao Secretário Municipal da Fazenda para assinar escritura de
 uicipio, no caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, podendo assinar escritura, ajustar cláusulas e
 atacar todos os atos necessários ao presente e apresentou ao tabelião os documentos relacionados na escritura,
 ánsulas acima mencionadas; - Avaliação valor não declarado. - EM TERMO:-- Conforme citado na escritura, fica
 lenção do pagamento do ITCD, de acordo com o art. 2º, item V, do Decreto nº 38.639, de 04 de fevereiro de 1997.
 cial, *Valdeir* *de Almeida* *Substituto* *de* *Extensão* *de* *Valdeir*

REV. ATIBO MO R. 3-12541

4/Julho/2008. Protocolo LG I-B, nº 53.838, pág. 150. REVERSÃO. - Outorgante(s): ROTARY CLUB DE CONSELHEIRO
 AFAIETE, sediado nesta cidade, CNPJ/ME:20.487.575/0001-98, neste ato representado por procurador bastante, o sr.
 sório Cordeiro, brasileiro, Secretário Municipal da Fazenda, CPF:175.601.016-15 e CI:M-177.195 SSP/MG, expedida em
 onforme procuração outorgada no instrumento público de escritura, das Notas do 2º Ofº Local, Livro 381, fls. 08,
 stro de nº R-2-12541, retro. - Outorgado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/ME:19.718.360/
 e ato representado pelo Prefeito Municipal, dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico,
 76-49 e da CI:M-1.407.048 SSP/MG. - Título: Escritura Pública de 06.08.2008, lavrada nas Notas do 2º Ofº Local -
 94. - Preço: Para efeitos fiscais o valor de R\$7.000,00. Avaliação em 22.01.2008. Cadastrado no município sob nº
 o). - Observação: Reversão em favor do município do lote nº 20, da quadra 06, no Bairro Santo Antônio (Extensão),
 rito no registro de nº R-2-12541, retro, em virtude de não terem sido cumpridas as condições estipuladas na doação
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

06 P/14
 ANEXO 1/14



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2. AS. — 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 12.541 - A

Matrícula Nº 12541 Data 24 / 07 / 2008

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 12.541 **
Continuação do Registro : R-3-12541
objeto daquele registro, ficando consequentemente canceladas as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão que oneravam o referido imóvel. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Maudassa Souza*: 11/08/08.
E=153,83 R=9,23 TFEJ=62,84 VFU=225,90 (4511)

Requiere

Emolumentos R\$ 9,23
Recomepo R\$ 0,53
Fiscoal Judiciário R\$ 3,10
Total R\$ 14,18
Item 1. da Tabela B
Da Lei 15.424 de 30/12/04

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 23/06/10.
A Oficial *Mauro Souza*.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
 EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CERTIFICADO ANO 11237

